



Lei nº 750/2021, de 04 de janeiro de 2021

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE VENHAM A OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, BEM COMO DOS SERVIDORES CEDIDOS AO MUNICÍPIO QUE VENHAM A OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Ao servidor público municipal e ao servidor público cedido para o Município de São João da Barra, investido em cargo de provimento em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do cargo em comissão que ocupar.

Art.2º O servidor público municipal investido em função gratificada (FG) perceberá o valor integral da remuneração de seu cargo, acrescido do valor da função gratificada para a qual foi designado.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dentre elas a Lei Municipal 346/2015.

São João da Barra, 04 de janeiro de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra